

**CONTRATO ADMINISTRATIVO nº. 183/2022**

O **MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ do MF sob n. 95.684.544/0001-26, com sede a Rua Jose de França Pereira, 10 – Santa Maria do Oeste – Pr, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **OSCAR DELGADO**, brasileiro, casado, Prefeito Municipal, portador da Cédula de Identidade RG. nº. 6.296.081-7, e inscrito no C.P.F. nº 701.594.329-87, residente e domiciliado na Rua João Kulicz, 155, Jardim Santa Clara, nesta cidade, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado a Empresa **J KUSS & CIA LTDA**, inscrita no CNPJ Sob nº 06.940.608/0001-82, CEP 85.802-005, Bairro Ciro Nardi, Rua do Rosário, nº 372, Cidade de Cascavel - PR., neste ato representado pelo Sr. **JOBEL KUSS**, inscrito no CPF nº 064.510.719-00, portador da Cédula de Identidade nº 827.241 doravante designada **CONTRATADA**. As partes acima qualificadas tem, entre si justo e acertado o presente **CONTRATO**, como todas as suas cláusulas e anexos, conforme segue:

**Cláusula Primeira: Dos Fundamentos Jurídicos**

O presente Contrato Administrativo, regula-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

**Parágrafo Único:** Aplicam-se todas as disposições da Lei das Licitações - Lei Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores, cabíveis ao presente contrato, inclusive no tocante ao regime jurídico dos contratos administrativos, estabelecido no Art. 58 do citado diploma legal.

**Cláusula Segunda: Do Regime de Execução**

O presente Contrato é celebrado com regime de execução de empreitada por preço global.

**Cláusula Terceira: Do Processo**

O presente Contrato Administrativo obedece aos termos da Dispensa de Licitação nº. 036/2022, do Processo Licitatório nº 101/2022, baseada nos Incisos II e X, Art. 24, combinados com o Art. 26 da Lei nº 8.666/93, e ao disposto na Lei nº 8.245 de 18/10/91 (Lei do Inquilinato).

**Cláusula Quarta: Do Objeto**

O presente contrato tem por objeto a locação de hospedagem de pacientes em tratamento de saúde que necessitam de estadias, pernoites, refeições (incluindo café da manhã, almoço, lanche da tarde e janta) e deslocamentos ( transportes de ida e volta do hospede para hospitais/clinicas) de responsabilidade do **LOCADOR**, localizado na cidade de Cascavel, na Rua do Rosário, nº. 372, Bairro Ciro Nardi, CEP 85.802-005, conforme especifica a justificativa de Dispensa de Licitação e Processo Interno já referido, o qual é parte integrante deste independentemente de qualquer transcrição por ser de conhecimento das partes.

**Cláusula Quinta: Cláusula Suspensiva**

O prazo previsto para vigência deste contrato, constante na **Cláusula Sexta**, iniciando a partir da Data de assinatura expedida pelo Chefe do Executivo Municipal.

**J KUSS E CIA** Assinado de forma  
digital por J KUSS E CIA  
**LTDA:06940** LTDA:06940608000182  
Dados: 2022.08.18  
12:58:36 -03'00'

**608000182**

**Cláusula Sexta: Do Prazo de Vigência**

O prazo de vigência da locação é de 12 (doze) meses.

**Parágrafo Primeiro:** A Administração Pública, por interesse público, descumprindo as cláusulas deste instrumento, poderá a qualquer tempo declarar o término antecipado do Contrato ora firmado, bastando apenas uma notificação prévia de 30 (trinta) dias, sem qualquer indenização por despesas emergentes e ou lucros cessantes ao LOCADOR.

**Cláusula Sétima: Do valor**

O valor total do objeto descrito na clausula quarta é de R\$ 105,00 (Cento e cinco reais) por diária, perfazendo o valor total do Contrato em R\$ 15.750,00 (Quinze mil setecentos e cinquenta reais).

**Parágrafo Primeiro:** Em caso de prorrogação da vigência contratual, o valor fixado no *caput* desta Cláusula sofrerá atualização monetária anualmente, com base no índice acumulado do IGP-M da Fundação Getúlio Vargas, ou outro índice legal que vier a substituí-lo.

**Parágrafo Segundo:** O pagamento será realizado das diárias efetivamente usadas.

**Cláusula Oitava: Do Pagamento**

O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do **MUNICÍPIO**, em parcelas mensais, no dia 11 (onze) de cada mês, mediante a apresentação de recibo/nota fiscal pelo LOCADOR.

**Parágrafo Único:** Os demais encargos e/ou tributos que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel, assim como suas respectivas majorações, durante a vigência deste contrato, ficam a cargo do LOCADOR e, seu não pagamento na época devida, acarretará a rescisão deste contrato.

**Cláusula Nona: Da Dotação Orçamentária**

A despesa com a execução do presente contrato de locação de hospedagem correrá a conta das seguintes dotações orçamentárias no exercício vigente.

DOTAÇÃO					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2022	3390	13.301.1001.2080	03310	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2022	3390	13.301.1001.2080	03320	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

**J KUSS E CIA**  
**LTDA:06940**  
**608000182**

Assinado de forma digital por J KUSS E CIA  
LTDA:06940608000182  
Dados: 2022.08.18 12:58:52 -03'00'



**Parágrafo Primeiro:** O local para a hospedagem encontra-se em boas condições de conservação, sendo adequado ao uso pretendido.

**Cláusula Segunda: Das Obrigações do Locador**

O **LOCADOR** fica obrigado:

I- manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na dispensa de licitação.

**Cláusula Terceira: Das obrigações do MUNICÍPIO**

O **MUNICÍPIO** fica obrigado:

I - a pagar, pontualmente, as despesas ordinárias de sua responsabilidade.

II - levar ao conhecimento do **LOCADOR** o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a ela incumba, bem com as eventuais turbações de terceiros;

**Parágrafo Único:** A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

**Cláusula quarta: Da Dissolução**

O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

**Parágrafo Primeiro:** O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de:

**Cláusula quinta: Da Rescisão**

O Contrato poderá ser rescindido:

- I - Por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo;
- II - na ocorrência de uma das hipóteses elencadas na Lei nº 8.245 de 18.10.91.

**Parágrafo Primeiro:** O **LOCATÁRIO** poderá rescindir o contrato, nos casos do art. 78, no que couber, bem como nas modalidades previstas no art. 79 e seus incisos, todos da Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo Segundo:** Fica instituída a título de Clausula Penal, multa a ser aplicada a parte que der causa a rescisão, num percentual de 15% (quinze por cento) do valor global do presente contrato.

**J KUSS E CIA** Assinado de forma digital por J KUSS E CIA  
**LTDA:06940** LTDA:06940608000182  
**608000182** Dados: 2022.08.18 12:59:07 -03'00'



**Cláusula sexta: Do Executor**

O **MUNICÍPIO**, por meio da Coordenadoria Administrativa Financeira, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

**Cláusula sétima: Da Publicação**

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pelo **MUNICÍPIO**..

**Cláusula Vigésima: Do Foro**

Fica eleito o foro da Comarca de Pitanga-Pr, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato, por força da disposição do Art. 55, § 2º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores.

Assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 03(três) vias de igual teor e forma, em presença das testemunhas abaixo, destinando-se uma via para cada uma das partes interessadas.

Santa Maria do Oeste - Pr , 26 de Julho 2022.

**Contratante:**

**OSCAR DELGADO**  
Prefeito Municipal

**Contratado:**

**J KUSS E CIA**  
**LTDA:06940608**  
**000182**

Assinado de forma digital  
por J KUSS E CIA  
LTDA:06940608000182  
Dados: 2022.08.18  
12:59:21 -03'00'

**J KUSS & CIA LTDA**  
Contratado

**Testemunhas:**

**Eliane de Faria Rodrigues**  
RG: 11.046.544-0  
CPF: 101.496.509-81

**Fernando Lopes**  
RG: 7.605.179-8  
CPF: 033.183.689-03



MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE — ESTADO DO PARANÁ

FLS. 43

CNPJ: 95.684.544/0001-26

RUA JOSE DE FRANÇA PEREIRA, Nº 10 - CEP.: 85.230-000 - FONE/FAX: (042) 3644-1238

### EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 183/2022

**Contratante:** O MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE, pessoa Jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ do MF sob nº 95.684.544/0001-26, com sede na Rua José de França Pereira, 10 – Santa Maria do Oeste – PR, neste ato representado por seu prefeito municipal, Sr. **OSCAR DELGADO**.

**Contratado:** J KUSS & CIA LTDA, inscrita no CNPJ Sob nº 06.940.608/0001-82, CEP 85.802-005, Bairro Ciro Nardi, Rua do Rosário , nº 372, Cidade de Cascavel - PR.

**OBJETO:** “CONTRATAÇÃO DE LOCAL DE HOSPEDAGEM PARA PACIENTES DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE QUE FAZEM TRATAMENTO DE SAÚDE NA CIDADE DE CASCAVEL - PR.”

**VALOR DA DIÁRIA:** R\$ 105,00 (Cento e cinco reais)

**VALOR GLOBAL:** R\$ 16.632,00 (Dezesseis mil seiscentos e trinta e dois reais)

**VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO** 12 (Doze) meses.

**Data de assinatura:** 26 de Julho de 2022

**Vigência:** 25 de Julho de 2023.



**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE**

**LICITAÇÃO**  
**EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 183/2022**

**Contratante: O MUNICIPIO DE SANTA MARIA DO OESTE**, pessoa Jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ do MF sob nº 95.684.544/0001-26, com sede na Rua José de França Pereira, 10 – Santa Maria do Oeste – PR, neste ato representado por seu prefeito municipal, Sr. **OSCAR DELGADO**.

**Contratado: J KUSS & CIA LTDA**, inscrita no CNPJ Sob nº 06.940.608/0001-82, CEP 85.802-005, Bairro Ciro Nardi, Rua do Rosário , nº 372, Cidade de Cascavel - PR.

**OBJETO: “CONTRATAÇÃO DE LOCAL DE HOSPEDAGEM PARA PACIENTES DO MUNICIPIO DE SANTA MARIA DO OESTE QUE FAZEM TRATAMENTO DE SAÚDE NA CIDADE DE CASCAVEL - PR.”**

**VALOR DA DIÁRIA:** R\$ 105,00 (Cento e cinco reais)

**VALOR GLOBAL:** R\$ 16.632,00 (Dezesseis mil seiscentos e trinta e dois reais)

**VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO** 12 (Doze) meses.

**Data de assinatura:** 26 de Julho de 2022

**Vigência:** 25 de Julho de 2023.

**Publicado por:**

Eliane

**Código Identificador:**B338A4F6

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 28/07/2022. Edição 2571

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>